



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI N° 647, de 10 de maio de 2006.

EMENTA: CRIA CARGO E O ACRESCENTA AO ANEXO I DA LEI N° 513, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1° - Fica criado o Cargo em Designação Temporária de Servente Escolar, com Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atender as escolas municipalizadas, acrescentando ao Anexo I da Lei nº513 de 04 de fevereiro de 2005, em 20 (vinte) vagas, com vencimento proporcional ao período trabalho, tem como base R\$ 400,00(Quatrocentos reais).

Parágrafo único- Em atendimento ao art.37, inciso IX, da CF/88, o prazo vigência das contratações do caput, será até 31 de dezembro de 2006.

Art. 2° - Face ao número de cargos acima criados ficam extintos 4 (quatro) vagas dos cargos em Designação Temporária de Pedreiro, 1 (um) cargo de Assistente Social, 1(um) de Pedagogo MaMPP e 2 (dois) de Técnico Agrícola, todos criados pela Lei 513 de 04 de fevereiro de 2005.

Art.3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal", da Secretária Municipal de Educação.

Art.4° - A criação do cargo mencionado no artigo 1° desta Lei está devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 541, de 10 de maio de 2005, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do município para o exercício de 2006 e dá outras providências.

Art.5° - As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

[Handwritten signature and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art.6º - Não obstante ao disposto no artigo anterior, considerar-se-á, como fonte de recursos para satisfação da despesa continuada criada por esta Lei, conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o corte permanente das despesas 4 (quatro) vagas dos cargos em Designação Temporária de Pedreiro, 1(um) cargo de Assistente Social, 1 (um) Pedagogo MaMPP e 2 (dois) de Técnico Agrícola, todos criados pela Lei nº513 de 04 de fevereiro de 2005 que doravante ficam extintos.

Parágrafo único - Para apuração da redução permanente de despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor resultante do somatório da remuneração mensal do cargo extinto, e o que o Município despenderá para promover o custeio das despesas com o novo cargo criado por esta Lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 10 de maio de 2006.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
10/05/2006.


Secretaria da SEMAF.

Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF

O presente ato foi afixado nesta Câmara Municipal de Marilândia - ES

em 10/05/2006


SERVIDOR
Aparecida Borges Perin
Assessora Técnica
Legislativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO

EM: ____/____/20__

SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039